



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis, 15 de fevereiro de 2.018.

Oficio nº 34/2018 - GP

**EXMO. SENHOR VEREADOR
THIAGO AQUINO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

Assunto: Ref. Requerimento 047/2017

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, primeiramente, agradecer à prorrogação de prazo concedida para a resposta deste requerimento.

Neste momento, junto ofício nº 35/2017 do Departamento de Assistência e Promoção Social com a resposta ao questionamento neste requerimento.

Estando à disposição para maiores esclarecimentos, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis, 12 de Dezembro de 2017.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Ofício nº 35 /2017

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 047/2017 de 21 de Novembro de 2017, autoria dos Excelentíssimos Vereadores que o subscreveram, de início quero cumprimentar a todos, quanto ao mérito as “cestas básicas”, foram adquiridas através de processos licitatórios mediante requisição do Departamento de Assistência e Promoção Social e são distribuídas 350 (trezentos e cinqüenta) mensais, entre os Programas de Prestação de Serviço e Benefícios Emergenciais.

No que diz respeito aos beneficiários, até para não expor os nossos queridos munícipes beneficiários das cestas básicas, a relação também está a disposição em nosso departamento, em cadastro feito com muito critério.

Sendo só o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da nossa mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUDMILA DE CAMPOS

Diretora de Assistência e Promoção Social

Ilustríssimo Senhor

BRUNO LOUZADA FRANCO

CHEFE DE GABINETE – PREFEITURA MUNICIPAL

Pradópolis/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP – Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

CONTRATO N° 56/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2016 PROCESSO N° 36/2016

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, com CPNJ sob nº 48.664.296/0001-71, com endereço na Rua Tiradentes nº 956, nesta cidade de Pradópolis, neste ato representada pelo Sr. Aldair Cândido de Souza, Prefeito Municipal, de agora em diante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a Empresa **LUCAS SUPERMERCADO PRADÓPOLIS LTDA EPP**, CNPJ nº 03.824.177/0001-09, situada na Rua São Martinho nº 605, Centro, na cidade de Pradópolis – SP, CEP: 14850-000, telefone (16) 3981-1335 e e-mail: lucassupermercados@terra.com.br, representada pelo Sr. Antônio Lucas da Silva, RG nº 15.565.663 SSP/SP e CPF nº 051.390.168-00, à saber:

1. OBJETO

Aquisição de 3.600 (três mil e seiscentas) cestas básicas para distribuição gratuita as famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, pelo período de 12(doze) meses, conforme tabela abaixo:

Valores e itens constantes na Cesta Básica						
ITEM	UNID	QTD	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Pct.	2	Arroz tipo 1 - pcte 5 kg	Rei do Prato	12,48	24,96
2	Pct.	1	Feijão Carioquinha - pcte 2 kg	Irano	14,69	14,69
3	Pct.	1	Açúcar Cristal 5Kg	Doce Vida	11,56	11,56
4	Frasco	2	Óleo de Soja 900ml	Granol	3,91	7,82
5	Pct.	1	Sal Refinado iodado - pcte 1 kg	Fino Sal	1,43	1,43
6	Pct.	2	Macarrão tipo espaguete - pcte 500gr	Orsi	2,53	5,06
7	Pct.	1	Café - pcte 500gr	Granfino	5,31	5,31
8	Pct.	2	Extrato de Tomate - pcte 340gr	Val	1,87	3,74
9	Pct.	1	Biscoito Recheado pcte 135gr	Festiva	1,33	1,33
10	kg	1	Salsicha de Frango	Alliz	4,19	4,19
11	kg	1	Coxa e Sobrecoxa	Gonzales	5,94	5,91
12	Pct.	1	Sabão em Barra 1Kg	Barra	4,47	4,47
VALOR TOTAL DA CESTA						R\$ 90,50

Quantitativo de Cestas Anual				
QTD	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
3.600	UNID.	Cestas Básicas	90,50	325.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 325.800,00	

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações previdenciárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei 8666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar a partir da data de assinatura.

3.2. O objeto desta licitação será fornecido através da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras. A entrega dos produtos deverá ser de ponto a ponto e será especificada pela Diretoria de Assistência Social.

4. PREÇO

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 325.800,00 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela CONTRATADA e Homologada pela PREFEITURA.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal, observadas **as apresentações das certidões de regularidade perante ao INSS e FGTS**, previstas neste Edital, com o ateste da Diretora de Assistência Social.

5.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.4. Fica expressamente estabelecido que a PREFEITURA não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei 4320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.5. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.6. O quanto estabelecido neste item não exime a CONTRATADA de exibir a PREFEITURA, quanto esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes no seu período de vigência.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

7.2. A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

7.3. A CONTRATADA é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pela PREFEITURA, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo CONTRATADA em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO

8.1 Não obstante a CONTRATADA ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, a PREFEITURA reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato por intermédio de seus fiscais ou pessoas devidamente autorizadas.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1 À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

9.2 Pelo atraso injustificado na entrega dos objetos dentro do prazo estabelecido neste instrumento, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

9.3. Atraso em até 05 (cinco) dias consecutivos: multa de 0,20% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

9.4. Atraso de 06 (seis) à 10 (dez) dez dias consecutivos: multa de 0,40% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

9.5. Superior a 10 (dez) dias consecutivos enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

9.6. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela PREFEITURA, no caso, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Paralisação do fornecimento objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA.

11. DAS FALHAS

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitidos por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas de recursos próprios.

Ficha 228
021801 Divisão de Assistência Social
08 244 0019 Assistência Social
08 244 0019 2011 0002 Manutenção do Fundo Municipal de Assit. Social
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
0.01.00 110.000 Geral

14. FORO

14.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Guariba/SP, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pradópolis, 30 de Maio de 2016.

Prefeitura de Pradópolis
Aldair Cândido de Souza

LUCAS SUPERMERCADO PRADÓPOLIS LTDA EPP
Antônio Lucas da Silva

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADA: LUCAS SUPERMERCADO PRADÓPOLIS LTDA EPP

CONTRATO N°: 56/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3.600 (TRÊS MIL E SEISCENTAS) CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA.

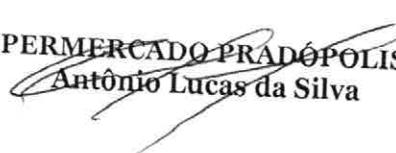
ADVOGADO(S): RODRIGO DOMINGOS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pradópolis, 30 de Maio de 2016.


Aldair Candido de Souza
Prefeito Municipal


LUCAS SUPERMERCADO PRADÓPOLIS LTDA EPP
Antônio Lucas da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 44/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2017 PROCESSO N° 26/2017

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, com CPNJ sob nº 48.664.296/0001-71, com endereço na Rua Tiradentes nº 956, nesta cidade de Pradópolis, neste ato representada pelo Sr. Silvio Martins, Prefeito Municipal, de agora em diante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a Empresa **LUCAS SUPERMERCADO PRADÓPOLIS LTDA EPP**, CNPJ nº 03.824.177/0001-09, situada na Rua São Martinho nº 605, Centro, na cidade de Pradópolis – SP, CEP: 14850-000, telefone (16) 3981-1335 e e-mail: lucassupermercados@terra.com.br, representada pelo Sr. Antônio Lucas da Silva, RG nº 15.565.663 SSP/SP e CPF nº 051.390.168-00, à saber:

1. OBJETO

Aquisição de 4.200 (quatro mil e duzentos) cestas básicas para distribuição gratuita as famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD CESTAS	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	4200	Pct.	2	Arroz agulhinha especial tipo I, longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão à grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos).	REI DO PRATO		
				Feijão carioca (pct de 1 kg cada) feijão tipo 1, natural, novo, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas.	IRANO	R\$ 98,00	R\$ 411.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

		Pct.	1	Açúcar cristal (pct de 5 kg cada) contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos, animais e vegetais.	DOCE VIDA		
		Frasco	2	Óleo vegetal alimentício, embalagem de 900 ml, originário de algodão, soja, milho ou girassol, produto refinado e de acordo com os padrões legais.	GRANOL		
		Pct.	1	Sal refinado e iodado, de primeira qualidade (pct de 1 kg cada). Formulado à partir de matérias primas selecionadas, sendo de primeira qualidade, ou seja, não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição normal, ou seja, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente	FINO SAL		
		Pct.	2	Macarrão Tipo Esgaguete Semolado (pct de 500 grs cada). Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum) contém Glúten. O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação.	ORSI		
		Pct.	1	Café (com selo da ABIC -			

S *lv*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

			pct de 500 grs cada) produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído.	MATÃO		
	Pct.	2	Massa de tomate (350 grs cada) simples e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações.	VAL		
	Pct.	1	Biscoito Recheado pcte 135gr	NIKITO		
	kg	1	Salsicha de Frango	ALLIZ		
	kg	1	Coxa e Sobrecoxa de frango	GONZALES		
	Pct.	1	Sabão em Barra 1Kg	VEM		
	Pct	1	Fubá (pct de 500 grs cada) fubá tipo mimoso 100% milho enriquecido com ferro e ácido fólico, obtido a partir da moagem do grão de milho	VERANITA		
VALOR TOTAL					R\$ 411.600,00	

VALOR TOTAL DO ITEM = R\$ 411.600,00 (Quatrocentos e onze mil e seiscentos reais).

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei 8666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses a contar a partir da data de assinatura.

3.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ao município selecionado, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas diretamente aos municípios selecionados pela Secretaria de Assistência Social. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

4. PREÇO

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 411.600,00 (quatrocentos e onze mil e seiscentos reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela CONTRATADA e Homologada pela PREFEITURA.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal, observadas **as apresentações das certidões de regularidade perante ao INSS e FGTS**, previstas neste Edital, com o ateste da Diretora de Assistência Social.

5.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.4. Fica expressamente estabelecido que a PREFEITURA não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei 4320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.5. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.6. O quanto estabelecido neste item não exime a CONTRATADA de exibir a PREFEITURA, quanto esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes no seu período de vigência.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

7.3. A CONTRATADA é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pela PREFEITURA, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

7.4 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo CONTRATADA em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO

8.1 Não obstante a CONTRATADA ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, a PREFEITURA reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato por intermédio de seus fiscais ou pessoas devidamente autorizadas.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1 À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

9.2 Pelo atraso injustificado na entrega dos objetos dentro do prazo estabelecido neste instrumento, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

9.3. Atraso em até 05 (cinco) dias consecutivos: multa de 0,20% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

9.4. Atraso de 06 (seis) à 10 (dez) dias consecutivos: multa de 0,40% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

9.5. Superior a 10 (dez) dias consecutivos enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

9.6. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela PREFEITURA, no caso, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Paralisação do fornecimento objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA.

11. DAS FALHAS

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP – Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitidos por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas de recursos próprios.

Ficha 231

021801 Divisão de Assistência Social

08 244 0019 Assistência Social

08 244 0019 2011 0002 Manutenção do Fundo Municipal de Assit. Social

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

0.01.00 110.000 Geral

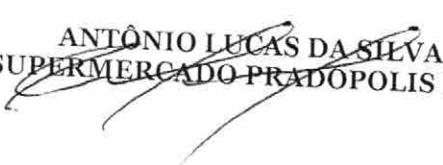
14. FORO

14.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Guariba/SP, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pradópolis, 27 de Junho de 2017.


SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO LUCAS DA SILVA
LUCAS SUPERMERCADO PRADÓPOLIS LTDA. - EPP

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP – Fone: (16) 3981-9900 e-mail: prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADA: LUCAS SUPERMERCADO PRADÓPOLIS LTDA EPP

CONTRATO N°: 44/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 4.200 (QUATRO MIL E DUZENTOS) CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA.

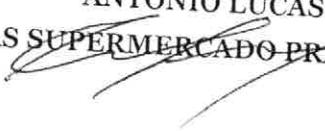
ADVOGADO(S): CAROLINE COLMANETTI SILVA E LAÍZA SOARES DONATO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pradópolis, 27 de Junho de 2017.


SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO LUCAS DA SILVA
LUCAS SUPERMERCADO PRADÓPOLIS LTDA EPP